REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Objetivo e da Organização

Art.1º. O Curso de Especialização em Engenharia Ferroviária tem como objetivo o aprofundamento da qualificação profissional na área de Engenharia Ferroviária para o exercício de atividades profissionais nesta área do conhecimento.

Art. 2º. O Curso de Especialização em Engenharia Ferroviária abrange uma única área de concentração: Engenharia Ferroviária. O curso abordará temas relativos à: i)Dinâmica ferroviária; ii) Material Rodante e de Tração; iii) Via Permanente Ferroviária; iv) Sinalização, Comunicação e Controle de Tráfego; v) Engenharia de Manutenção; vi) Operação Ferroviária; vii) Gestão da Ferrovia.

Art. 3º. O curso envolverá a preparação de uma monografia individual, sob orientação de um professor, e defesa perante uma banca indicada pela Comissão Coordenadora do curso.

Art. 4º. O curso procurará a promoção de intercâmbios com instituições acadêmicas e empresariais e com a sociedade em geral, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 5º. Poderão lecionar docentes portadores de títulos de Especialista, Mestre e Doutor ou equivalente. Professores aposentados pela UFMG poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores.

Art. 6º. O corpo docente dos Cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG. PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados da própria instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

REGULAMENTO

Art. 7º. A juízo da Câmara de Pós-Graduação, docentes sem titulação formal poderão ser excepcionalmente admitidos, desde que considerados como profissionais de alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovados através de "curriculum vitae".

Art. 8º. Profissionais ligados à área da Engenharia de Transportes, e de notório conhecimento em áreas afins, poderão ser convidados a proferir palestras ao corpo discente. Estes profissionais deverão ser previamente aprovados pela Comissão Coordenadora do curso e serão integrantes do Comitê de Conferencistas do Curso de Especialização em Engenharia Ferroviária.

Art. 9º. Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

Art. 10. O docente orientador poderá assistir, em Cursos de Especialização, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Curso

Art.11. A Coordenação Didática do curso será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por 04 (quatro) docentes pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, todos envolvidos no curso, e por 01 (um) representante do corpo discente.

§1ºOs docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

§3º Os docentes serão indicados pela Assembleia Departamental do Departamento de Engenharia de Transportes e Geotecnia.

§4º O representante do corpo discente será indicado conforme Regimento Geral da UFMG.

§5º A Comissão Coordenadora terá um coordenador e um subcoordenador que serão escolhidos entre os seus membros.

Art. 12. A Comissão Coordenadora terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta, o coordenador e o subcoordenador;

II - orientar e coordenar as atividades do curso;

REGULAMENTO

III - elaborar o currículo do curso, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações;

V - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

VIII - propor ao Chefe do Departamento de Engenharia de Transportes e Geotecnia e ao Diretor da Escola de Engenharia as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

IX - aprovar, mediante análise dos "currículo vitae", os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso e o Comitê de Conferencistas do Curso;

X - acompanhar as atividades do curso;

XI - estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - estabelecer os critérios para a admissão ao curso;

XIII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas;

XIV - aprovar a oferta de disciplinas do curso;

XV - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XVI - estabelecer procedimentos acadêmicos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVIII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos, observado o disposto na Resolução 06/92 do Conselho Universitário;

XIX - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XX - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando as disposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

REGULAMENTO

XXI - reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

Art. 13. O Coordenador e o Subcoordenador do curso terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;

II - coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com instruções desse órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, relatórios e demais informações solicitadas;

V - solicitar o oferecimento do curso;

VI - atuar como principal autoridade executiva da Comissão Coordenadora, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de sua competência;

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo subcoordenador, procedendo-se nova eleição em caso de vacância da coordenação.

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art.15. A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre letivo.

Art.16. As reuniões da Comissão Coordenadora serão convocadas pelo coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Art.17. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

REGULAMENTO

Art.18. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO IV

Do Número de Vagas oferecidas no Curso

Art. 19. A abertura de vagas e a divulgação de Edital deverão ser solicitadas pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art.20. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Colegiado de Curso ou Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - A capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;

II - O fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - A infraestrutura física;

IV - O plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Curso

Art. 21. Para inscrever-se o candidato apresentará à secretaria do curso os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;

III - histórico escolar;

REGULAMENTO

IV - “curriculum vitae”;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

VI - documento de identidade com validade nacional e CPF.

VII - cópia da certidão de nascimento ou casamento

Art.22. Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação;

II - ter sido aprovado e classificado em exame de seleção mediante entrevista, análise do histórico escolar e “curriculum vitae” ou por outro processo a critério da Comissão Coordenadora.

Art.23. O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção; III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o período letivo de ingresso;

VII - a relação de documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se uma etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art.24. A secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos selecionados.

REGULAMENTO

Art.25. A critério da Comissão Coordenadora, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

§1º O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para complementação do curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§2º O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do Curso os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

II - histórico escolar de pós-graduação no qual conste as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - “curriculum vitae”;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

VII – cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art.26. O estudante admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência do coordenador do curso.

§1 A matrícula será feita na secretaria do curso.

§2 O estudante poderá solicitar à Comissão Coordenadora o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 3 Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

REGULAMENTO

§4 A Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 27. Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 28. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas do curso, então considerada isolada, desde que haja vaga a juízo da Comissão Coordenadora.

Art. 29. Por solicitação de estudante regularmente matriculado, a Comissão Coordenadora do Curso poderá, a seu juízo, aprovar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estudante que aproveitar créditos de disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos por este Regulamento, para complementação do curso.

Art. 30. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art.31. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 32. Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização poderão ser aproveitados, a critério da Comissão Coordenadora, em caso de transferência de programa ou de realização de pós-graduação em diferentes níveis.

REGULAMENTO

Art.33. Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo da Comissão Coordenadora do Curso.

Art.34. Para efeito das exigências previstas para obtenção do Certificado de Especialista, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para conclusão do curso, conforme previsto neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ultrapassado o prazo previsto neste regulamento, em casos especiais devidamente justificados, o estudante poderá, a seu pedido, ouvido o Coordenador do Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da Comissão Coordenadora.

Art.35. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art.36. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do curso.

Art.37. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho final antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do Certificado ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art.38. O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Colegiado de Curso ou à Comissão Coordenadora definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente ou do trabalho final de Curso de Especialização.

REGULAMENTO

Art.39. Durante a fase de elaboração da dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final do Curso de Especialização, o discente deverá se matricular em "Elaboração de Trabalho Final".

CAPÍTULO VIII

Do Grau Acadêmico e do Certificado de Especialista

Art.40. Para obter o certificado de Especialista em Engenharia Ferroviária, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em disciplinas de pós-graduação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos / 405 (quatrocentos e cinco) horas.

II - ter uma monografia defendida, sob forma presencial, em sessão pública, avaliada e aprovada por Comissão Examinadora indicada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 02 (dois) membros. O tema desta monografia deverá estar relacionado ao conteúdo programático do curso.

III - No caso de insucesso na apresentação da monografia, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá a Comissão Coordenadora dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 02 (dois) meses, apresentar nova versão da monografia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não obtenção do Certificado de Especialista dentro do prazo máximo previsto neste regulamento, e tendo sido também esgotado o tempo de revalidação dos créditos, na hipótese dessa revalidação ter sido concedida implicará no desligamento do estudante do Curso de Especialização.

Art.41. São condições para atribuição do Certificado de Especialista:

I - cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da monografia, em versão eletrônica (acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG);

REGULAMENTO

c) comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

Art. 42. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 43. Os alunos que concluírem o Curso receberão o certificado de Especialista em Engenharia Ferroviária.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.44.Compete à Comissão Coordenadora decidir sobre o encaminhamento dos casos omissos neste Regulamento, respeitando-se as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art.45.Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.